



LEI Nº 439/73 DO DIA 25 DE JULHO DE 1.973  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar advogados especializados para patrocinar ação de interesse deste Município contra a Fazenda do Estado de São Paulo, pleiteando a devolução da / parcela de 3% de ICM que vem sendo retirada com base em ordem de serviço do - Sr. Secretário da Fazenda.
- Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a contratar honorários de até dez por cento do valor da condenação que a Fazenda porventura sofra, a serem pagos por conta do Município.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

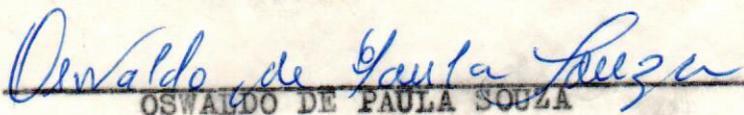
Monteiro Lobato, 25 de Julho de 1.973



BENEDITO MONTEIRO DO PRADO

(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e cinco dias do mês de Julho de mil novecentos e setenta e três.



OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Secretário)

